

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE BIRITIBA MIRIM

GESTÃO 2025- 2026

Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC Criado pela Lei
Municipal nº 1.679, de 27 de junho de 2013.

REGULAMENTO

1 –DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Política Cultural –CMPC é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no Município, de natureza permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem por finalidade:

- I –propor e aprovar, a partir das decisões tomadas nas Conferências Municipais de Cultura, as diretrizes gerais do Plano Municipal de Cultura e acompanhar sua execução;
- II - apreciar e aprovar as diretrizes gerais do Sistema de Financiamento à Cultura e acompanhar o funcionamento dos seus instrumentos, em especial o Fundo Municipal de Cultura;
- III –fiscalizar a aplicação dos recursos de correntes das transferências administrativas.

2 –DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE BIRITIBA MIRIM

- I– propor diretrizes para a política municipal para a área cultural, sob todas as formas de manifestação;
- II –colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento da cultura local, mediante o Plano Municipal de Cultura;
- III–estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção cultural do Município;
- IV– propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, através do gerenciamento e da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;
- V – Fomentar, de acordo com o Plano Municipal de Cultura: A criação artística local, sob todas as formas de manifestação; As manifestações artísticas populares; A gestão documental e a proteção especial a documentos

de arquivos, como instrumento de apoio à cultura, ao desenvolvimento científico, dentre outras; e A preservação da história local, sob todas as formas;

VI—manter intercâmbio, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com as entidades públicas e privadas, cujas atividades estejam ligadas à cultura das localidades da região, do Estado e da União;

VII –deliberar a cerca dos demais assuntos que lhe sejam atribuídos pela legislação própria;

VIII—acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constante no Fundo Municipal de Cultura - FUMC, notadamente nos investimentos em programas e projetos por ele custeados;

IX –opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMC;

X –elaborar o regimento interno.

3 –DAS INSCRIÇÕES

Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral, nas condições de eleitor ou Candidato a Conselheiro por onde:

- a) Eleitor– somente com direito a voto;
- b) Candidato a Conselheiro Titular

4 - DAS QUALIFICAÇÕES

Eleitor:

I-Apresentar os seguintes documentos, originais e/ou cópias, pessoalmente ou por procuração, à Secretaria Municipal de Cultura, no ato da assembleia de votação:

- a) Comprovante de residência no Município de Biritiba Mirim,
- b) Documento de identidade oficial, com foto, comprovando dezesseis anos completos;
- c) Cada eleitor só poderá votar para um segmento apenas.

Candidato a Conselheiro:

I- Apresentar os seguintes documentos, originais e cópias, pessoalmente ou por procuração, à Secretaria Municipal de Cultura, no ato da inscrição:

- a) Comprovante de residência no Município de Biritiba Mirim;
- b) Documento de identidade oficial com foto, comprovando dezoito anos completos;
- c) Formulário de inscrição de Candidato a Conselheiro representante da Sociedade Civil (Anexo I), devidamente preenchido, inclusive indicando um único segmento que deseja representar, conforme discriminado no item 6,

abaixo, e com declaração de não ocupar cargo público nas esferas: municipal.

d) Currículo detalhado, portfólio, declaração referendada por grupo ou entidade do segmento pleiteado e se houver, Registro profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento de inscrição;

- e) Cada pessoa só poderá se inscrever como candidato para um segmento;
- f) Cada candidato só terá direito a voto para um segmento.

5 –DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente ou através do e-mail cultura@biritibamirim.sp.gov.br, no período de 21 de Outubro a 06 de Novembro de 2024, em dias úteis das 08h às 17h, na Biblioteca Municipal, situada a Av. Ferdinando Jungers, SN, Centro–BiritibaMirim.

O CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES SEGUIRÁ AS SEGUINTE DATAS:

Atividade	Data/Período
Publicação nas Redes Sociais e no site http://www.biritibamirim.sp.gov.br o Edital de Convocação e o Regulamento da eleição e Ficha de Inscrição.	18/10/2024
Período de inscrição para candidatos.	21/10/2024 à 06/11/2024
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral.	07/11/2024
Publicação no site http://www.biritibamirim.sp.gov.br da lista Com o deferimento ou indeferimento das inscrições	08/11/2022
Período para recursos das inscrições indeferidas	11/11/2024 à 13/11/2024
Análise pela Comissão Eleitoral dos recursos impetrados	14/11/2024
Publicação no site http://www.biritibamirim.sp.gov.br da Listagem definitiva dos inscritos como candidatos.	14/11/2024
Assembléia para eleição dos candidatos a Conselheiros, das 09h às 16h, na Biblioteca Municipal Oswald de Andrade– Av. Ferdinando Jungers, SN, Centro- (Barracão Cultural).	22/11/2024
Publicação no site http://www.biritibamirim.sp.gov.br dos Candidatos eleitos ao CMPC, Gestão 2025/2026.	25/11/2024

Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser entregues, pessoalmente, na Biblioteca Municipal Oswald de Andrade– Av. Ferdinando Jungers, SN, Centro- (Barracão Cultural).

6 DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

O CMPC será formado paritariamente por 12 (doze) membros titulares, sendo 6(seis) representantes da Sociedade Civil e 6 (seis) do Poder Público Municipal. Os primeiros eleitos por seus pares e os segundos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o deverá substituir em seus impedimentos temporários e o sucederá em caso de vacância pelo tempo remanescente do mandato.

A representação do Poder Público, titular e suplente, de acordo com o art. 5º da Lei nº 1679 de 27 de junho de 2013, inciso I deverá obedecer à seguinte composição:

- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Administração;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante das Secretarias Municipais com atribuições em matérias de Indústria, Comércio, Turismo e Agricultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A representação da Sociedade Civil, titular e suplente, de acordo com o art. 5º da inciso II, deverá obedecer à seguinte composição:

- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do segmento artístico;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do segmento de economia da cultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de movimentos sociais de identidade;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de Associação de Bairros;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de organização não governamental relacionada à cultura;
- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante de movimento de entidades estudantis, empresariais ou assistenciais à criança, adolescente ou idoso;

O mandato dos Conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos – com mesma data de início e término para todos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados no exercício de suas funções, consideradas de relevante interesse público para o município.

7 DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 06 (seis) membros, onde o presidente e mais dois membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e mais três membros pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembléia e presidi-la, ou nomear alguém para presidi-la até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por este Edital;
- b) Decidir os recursos e impugnações sobre o processo eleitoral;
- c) Enviar o resultado e impugnações sobre o processo eleitoral;
- d) Enviar para a Secretaria Municipal de Cultura o resultado da eleição para homologação;
- e) Analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral, na forma deste Edital;
- f) Coordenar o processo eleitoral na forma deste Edital.

8 – DO PROCESSO ELEITORAL

O Processo Eleitoral para composição do Conselho Municipal de Cultura – Sociedade Civil será realizado na Biblioteca Municipal Oswald de Andrade–Av. Ferdinando Jungers, SN, Centro- (Barracão Cultural), no dia 22 de Novembro de 2024 das 9h às 16h.

O Candidato poderá ser votado por todos os eleitores qualificados a participar do Processo Eleitoral;

O Eleitor poderá votar nos candidatos inscritos conforme itens 2 e 3 deste edital; O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração.

Os eleitores habilitados votarão secretamente em cédulas que serão depositadas nas urnas;

Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração na presença de todos e acompanhados pelos membros da Comissão Eleitoral;

Serão considerados eleitos, na condição de titulares, os candidatos mais votados em de cada segmento artístico de representação e na de suplentes,

aqueles cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares;

Em caso de empate em qualquer dos segmentos, caberá aos eleitores do segmento decidir pelo candidato a ser aclamado;

Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a relação dos titulares e suplentes de cada segmento, para as providências legais;

As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será afixada em local visível, no recinto da Assembléia de Eleição, listagem com todos os eleitores e candidatos previamente deferidos pela Comissão Eleitoral;

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

A lista final, com os nomes dos Conselheiros Titulares e Suplentes, eleitos pela Sociedade Civil e indicado pelo Poder Público será publicado no site <http://www.biritibamirim.sp.gov.br>.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO- CANDIDATO A CONSELHEIRO

Dados do Candidato:		
Nome:		
Endereço:	Nº	
Bairro:	Cidade: Biritiba Mirim	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	
RG	Data Nasc. ___/___/_____	CPF
Grau de Escolaridade: () Ensino Fundamental () Ensino Médio () Superior ()		
E-mail:		
Seguimento:		
<ul style="list-style-type: none">• Artístico: ()• Economia da cultura: ()• Movimentos sociais de identidade: ()• Representante de Associação de Bairros: ()• Organização não governamental relacionada à cultura: ()• Representante de movimento de entidades estudantis, empresariais ou assistenciais à criança, adolescente ou idoso: ()		

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de inscrição como CANDIDATO no processo de escolha de representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Política Cultural, que minha participação atende ao art. 5º da Lei nº 1679 de 27 de junho de 2013, na área de _____ e, que não ocupo cargo público na esfera municipal.

Assinatura do Candidato

Obs.: O Candidato é responsável pelas informações de claradas nesta ficha.

Parecer Comissão Eleitoral Documentos apresentados:

1. Comprovante de residência em Biritiba Mirim: ()
2. Documento de identidade com foto: ()
3. Documentos que comprovem atuação no respectivo segmento artístico de inscrição: ()
4. Ficha de inscrição preenchida: Anexo I- ()

Candidatura: () Deferida () Indeferida

Motivo do Indeferimento:
Comissão Eleição: